

ESTATUTO
DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA – FAEPU

=====

CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - A Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia, CNPJ 25.763.673/000.1-24, é uma Fundação com personalidade jurídica de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos, de cunho cultural, educacional e assistencial, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos deste Estatuto e da legislação pertinente, como sucessora da Fundação Escola de Medicina e Cirurgia de Uberlândia, instituída pela Escritura Pública de Constituição de Fundação, lavrada aos 12 de agosto de 1966, pelo Cartório do 1º Ofício, Tabelião desta Comarca de Uberlândia, no Livro 323, às fls. 52/63 vº, estando o seu Estatuto devidamente registrado sob o nº 227, Livro 2A, de Registro de Títulos e Documentos, da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, sendo ainda reconhecida de utilidade pública federal, municipal e estadual, por Decreto de 22 de novembro de 1991 e pelas Leis nº 1.434, de 25 de novembro de 1966 e nº 4.322, de 21 de dezembro de 1966, respectivamente.

Parágrafo único – No texto deste Estatuto, a sigla "FAEPU" e a expressão "Fundação" se equivalem como denominação da Entidade.

CAPÍTULO II
SEDE, FINS E DURAÇÃO

RTDPJ	
Nº DE PROTOCOLO	
3376512	
Nº DE REGISTRO	
4526	
CONFERIDO POR	
CINTIA MATIAS ALVES	

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Uberlândia-MG
Folha 1

Art. 2º - A Fundação tem domicílio, sede e foro na cidade e comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com endereço à Rua Pedro Quirino da Silva, número 1.154 – Bairro Umuarama – Cidade de Uberlândia – Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.763.673/0001-24.

Parágrafo único - Por deliberação do Conselho de Curadores, a Fundação poderá criar e organizar sub sedes em qualquer parte do território nacional, que não terão autonomia jurídica e administrativa, nem a representarão, ativa ou passivamente, salvo mandato expresse e determinado.

Art. 3º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

José Aparecido Gomes Rodrigues
Promotor de Justiça

Art. 4º - A Fundação, sem finalidade lucrativa, tem por objetivos:

I – administrar, coordenar, promover e desenvolver atividades assistenciais no âmbito da saúde por meio da prestação de serviços, de forma permanente, sem discriminação de clientela, observando os preceitos éticos, técnicos e de humanização, apoiadas em atuação e gestão da qualidade no atendimento aos pacientes e seus familiares, em instalações próprias ou de terceiros;

II – apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, cultura, artes e ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, de interesse da Universidade Federal de Uberlândia ou de outras Instituições;

III – colaborar com ações de Interesse da sociedade, e, ainda, interagir, e cooperar com outras entidades congêneres;

IV – apoiar projetos de capacitação em cursos profissionalizantes em nível médio, técnico e superior;

V – promover e subsidiar programas de pesquisa e pós-graduação;

VI – promover e colaborar com o desenvolvimento socioeconômico e cultural de Uberlândia, da Região e do País, mediante convênio com a Universidade Federal de Uberlândia, ou diretamente com outras Instituições;

VII – prestar serviços, remunerados ou gratuitos, em qualquer atividade afim;

VIII – permitir o uso de seu patrimônio pela Universidade Federal de Uberlândia, de forma gratuita ou remunerada, mediante formalização por escrito, contendo todas as condições envolvidas;

IX – gerir serviços de saúde por meio de contrato de gestão, termo de parceria ou outro instrumento que venha regular a contratação.

Art. 5º - Para consecução de suas finalidades, a FAEPU pode:

I – desenvolver atividades assistenciais no âmbito da saúde e social em instalações próprias ou de terceiros, prioritariamente a pacientes do SUS, bem como a gestão de entidades de saúde públicas ou privadas;

II – executar ou gerenciar a execução, inclusive na gestão administrativa e financeira, de projetos de ensino, pesquisa, extensão, cultura, artes e ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, de interesse da Universidade Federal de Uberlândia ou de outras Instituições públicas ou privadas;

III – desempenhar o papel de escritório de transferência de tecnologia, para viabilizar a inserção, na comunidade externa, do resultado de pesquisas e desenvolvimentos tecnológicos realizados no âmbito da UFU ou de outras entidades públicas ou privadas, podendo explorar os resultados de pesquisas e exercer os direitos relativos à propriedade intelectual e industrial;

IV – promover a realização de cursos, pesquisas, estudos, consultorias e prestação de serviços;



RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO 3376512
Nº DE SEQUÊNCIA 4526
(CARIMBO POSTO)
CINTIA MATIAS ALVES

V – celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos e outros instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

VI – firmar convênios com organismos financeiros de apoio e de fomento Institucional, visando à consecução de suas finalidades, em consonância com a legislação vigente;

VII – apoiar técnica e administrativamente entidades dos setores público e privado que tenham por objeto a criação, o aperfeiçoamento e a consolidação do processo de desenvolvimento científico e tecnológico, bem como de técnicas, processos, produtos, absorção, utilização e difusão tecnológica primária ou incremental;

VIII – conceder prêmios a profissionais que comprovadamente tenham contribuído para o desenvolvimento e fortalecimento da assistência, do ensino, da pesquisa, da extensão, da cultura e das artes;

IX – conceder bolsas de estudo em nível de graduação, pós-graduação, pesquisa, inovação e atividades vinculadas com as finalidades estatutárias ou de interesse da UFU, de acordo com a legislação pertinente;

X – obter recursos por meio da prestação de serviços e/ou explorações econômicas, comercialização e outras que se fizerem necessárias, a fim de complementar o adequado suporte financeiro ao melhor desenvolvimento de suas atividades, bem como das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal de Uberlândia;

XI – obter recursos por meio da alienação, arrendamento, cessão ou exploração comercial de seu patrimônio, móvel ou imóvel;

XII – manter relações com Instituições nacionais e estrangeiras, para intercâmbio nas áreas técnico-científica, pesquisa e inovação, cultural e artística;

XIII – incentivar a criação e o desenvolvimento de polos e incubadoras de base tecnológica, bem como participar de sua administração;

XIV – criar fundo de apoio ao ensino, à pesquisa, à extensão, à cultura e às artes;

XV - instituir, gerir e manter outras pessoas jurídicas, empreendimentos, participações, inclusive em atividades distintas de sua finalidade, com o intuito exclusivo de geração e obtenção de receitas para o desenvolvimento de suas atividades;

XVI – instituir, gerir e manter pessoas jurídicas e empreendimentos, participações e outros, com o objetivo da prestação de serviços de lavanderia industrial e hospitalar; locação de enxoval diversos; tratamento de resíduos; logística e suprimento de medicamentos, insumos e materiais diversos; serviços de engenharia e arquitetura; cozinha industrial e serviços terceirização de mão de obra.

XVII – implementar outras atividades relacionadas com as suas finalidades.

RTDPJ
3376512
4526
CONFÉRMADO POR
CINTIA MATIAS ALVES

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades de modo geral, bem como na aplicação de recursos públicos e gestão de bens públicos, a Fundação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade, transparência e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, adotando política de *compliance* aprovada pelo Conselho de Curadores.

§ 1º - A Fundação não tem caráter religioso, político-partidário, classista ou ideológico, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.

§ 2º - A Fundação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais e finalidades no território nacional;

CAPÍTULO III PATRIMÔNIO

RTDPJ	
Nº DE PROTOCOLO	
3376512	
Nº DE REGISTRO	
4526	
CONFERIDO POR	
CINTIA MATIAS ALVES	



Art. 7º - Constituem o patrimônio da Fundação:

I – o patrimônio apurado no balanço da Fundação Escola de Medicina e Cirurgia de Uberlândia, relativo ao balanço do último exercício, excetuados os bens que se transfiram à Universidade Federal de Uberlândia, nos termos do Decreto nº74.363, de 07 de agosto de 1974;

II – as doações, dotações, legados, subvenções e verbas que receber; e

III – os bens, de qualquer natureza, que venha adquirir, e os adquiridos em sub-rogação dos bens ou direitos de que venha a ser titular.

§ 1º - A receita da Fundação será constituída:

I – pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

II – arrecadações provenientes de campanhas;

III - pelas subvenções, dotações, contribuições, renúncias fiscais e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, sejam eles da administração direta ou indireta;

IV - pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V – pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;

VI – pelas rendas provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

VII – pelos usufrutos que lhe forem constituídos;

VIII - por contribuições advindas dos colaboradores efetivos;

IX – pelas rendas auferidas das receitas de seus bens patrimoniais, de qualquer natureza ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar;

X – pelas doações e quaisquer outras forma de benefícios que lhe forem destinadas;

XI – pelos superávits auferidos de atividades comerciais e empresariais distintas de sua finalidade;

XII – por outras rendas.

§ 2º - Deverá a Fundação aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 3º - É vedada a distribuição, entre os membros integrantes da Administração Superior, gerentes e demais responsáveis pela gestão, empregados, e qualquer colaborador eventual, de bens; excedentes operacionais, brutos ou líquidos; lucros; dividendos; bonificações ou vantagens; participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicar integralmente na consecução dos seus objetivos e finalidades.

Art. 8º - Extinta a Fundação, o seu patrimônio será transferido para outra instituição congênere, igualmente sem fins lucrativos e que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social da FAEPU, e, na falta de pessoa jurídica com essas características, a transferência será feita à Universidade Federal de Uberlândia e/ou para o Estado Federativo no qual a Fundação tenha a sua Matriz ou Filial.

Parágrafo único - Na hipótese de eventual perda da qualificação como Organização Social (OS) todo o patrimônio, legados ou doações, bem como os excedentes financeiros, recebidos pela FAEPU em decorrência do Contrato de Gestão ou a ele relacionados ou vinculados, serão incorporados integralmente ao patrimônio de outra Organização Social congênere e da mesma área de atuação, da esfera governamental contratante (Municipal, Estadual ou Federal), ou ao patrimônio do próprio Órgão contratante, na proporção dos recursos e bens por ele alocados.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E SUA COMPETÊNCIA



RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO 3376512
Nº DE REGISTRO 4526
CONFERIDO POR CINTIA MATIAS ALVES

SEÇÃO I ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - Compõem a administração superior da Fundação os seguintes órgãos:

- I – a Assembleia Geral;
- II – o Conselho de Curadores;
- III – o Conselho Fiscal; e

IV – a Diretoria Geral.

Art. 10 - Os membros eleitos ou conduzidos a compor qualquer órgão da Administração Superior da Fundação, empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio, independentemente de qualquer caução para garantia da responsabilidade de sua gestão.

§ 1º - Os membros integrantes da Assembleia Geral, do Conselho de Curadores, dos Conselhos Administrativos de Gestões Delegadas e do Conselho Fiscal não serão remunerados, a qualquer título, como também não receberão nenhuma ajuda de custo, pelo exercício de suas funções.

§ 2º - Os diretores integrantes da Diretoria Geral, Gerentes e Administradores, serão contratados em conformidade com a legislação trabalhista e remunerados pela efetiva atuação na gestão da Fundação, respeitados, como limites máximos de remuneração, os valores praticados pelo mercado, em Uberlândia e/ou na região correspondente à sua área de atuação, devendo o valor da remuneração dos Diretores integrantes da Diretoria Geral, ser fixado pelo Conselho de Curadores e comunicado ao Ministério Público.

SEÇÃO II
ASSEMBLEIA GERAL

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3376512
Nº DE REGISTRO
4526
CONFERIDO POR
CINTIA MATIAS ALVES



Art. 11 - A Assembleia Geral é composta pelos seguintes membros:

I – os componentes da Assembleia Geral da Fundação Escola de Medicina e Cirurgia de Uberlândia;

II – o Reitor e o Vice-Reitor da UFU;

III – os ex-Reitores da UFU; e

IV – de todos aqueles que, a juízo da Assembleia Geral, e por proposta do seu Presidente ou de 20 (vinte) dos seus componentes, forem admitidos como seus novos membros, em virtude de um dos seguintes motivos:

- a) terem prestado relevantes serviços à Fundação;
- b) tiverem feito doação significativa à Fundação; e
- c) distinguirem-se no meio local pelo seu notório saber ou pela alta relevância do seu comportamento profissional, moral e social.

§ 1º - O Reitor e o Vice Reitor da Universidade Federal de Uberlândia serão, respectivamente, o Presidente e o Vice-Presidente da Assembleia Geral.

§ 2º - O Presidente diligenciará no sentido de que a Assembleia Geral tenha sempre um mínimo de 50 (cinquenta) e um máximo de 100 (cem) membros, embora possa, eventualmente, ser integrada por número inferior ao mínimo recomendado.

§ 3º - A fixação do número de membros integrantes da Assembleia Geral deverá respeitar, obrigatoriamente, a proporção de sessenta por cento de representantes da comunidade uberlandense e de quarenta por cento de servidores ativos, inativos e ex-servidores representantes da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 12 - A Assembleia Geral se reunirá em caráter ordinário até o último dia do mês de abril de cada ano, e extraordinariamente, toda vez que convocada regularmente, dando-se ciência prévia da reunião ao representante do Ministério Público.

Art. 13 - As convocações dos membros da Assembleia Geral serão feitas pelo seu presidente, mediante comunicação escrita ou por meio eletrônico, e publicação no site da Fundação, em tempo hábil nunca inferior a 05 (cinco) dias corridos de antecedência.

§ 1º - Das convocações constarão o dia, a hora e o local da reunião, bem como os assuntos que serão tratados na Assembleia.

§ 2º - Não havendo quorum de 2/3 (dois terços) dos componentes da Assembleia Geral na hora marcada para primeira convocação, a Assembleia será realizada em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

Art. 14 - Compete à Assembleia Geral:

I – conhecer a prestação de contas, o balanço geral e o relatório do Diretor Geral, relativos ao exercício findo, podendo solicitar esclarecimentos e informações para sua avaliação;

II – aprovar a admissão de novos membros da Assembleia Geral, propostos nos termos do art. 11, IV;

III – manifestar sobre assuntos relevantes de interesse da Fundação, por solicitação do Conselho de Curadores

IV – indicar dois (02) representantes da comunidade uberlandense no Conselho de Curadores, conforme art. 16, § 1º, "b.2";

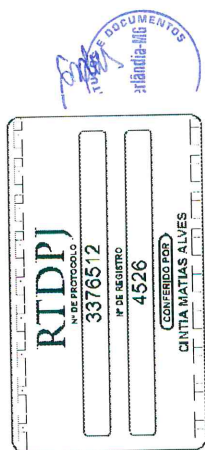
V – aprovar a indicação de três (03) representantes da sociedade civil uberlandense para o Conselho de Curadores;

VI – aprovar, por deliberação de 4/5 (quatro quintos) dos seus membros, a extinção da Fundação, nos termos do art. 34, III deste Estatuto;

VII – discutir e votar os demais assuntos para os quais for convocada; e

VIII – conceder, por maioria simples dos votos de seus membros, o título de membro honorário da Fundação, nos termos do art. 36 deste Estatuto.

Art. 15 - Retardando, o Presidente, por mais de 30 (trinta) dias, a convocação da Assembleia Geral Ordinária, ou não a convocando quando deliberado pelo Conselho



de Curadores, este poderá convocá-la, se no prazo de 05 (cinco) dias após sua deliberação, o Presidente não o fizer.

Parágrafo único - Havendo quorum, em primeira ou em segunda convocação, e não comparecendo o Presidente nem o Vice-Presidente, assumirá a Presidência da Assembleia o seu membro mais antigo; havendo dois ou mais membros com igual antiguidade, presidirá o mais idoso.

SEÇÃO III

CONSELHO DE CURADORES

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3376512
Nº DE REGISTRO
4526
CONFERIDO POR
CINTIA MATIAS ALVES



Art. 16 - O Conselho de Curadores é o órgão máximo de deliberação colegiada, composto por 15 (quinze) integrantes.

§ 1º - Compõem o Conselho de Curadores:

a) 06 (seis) membros natos representantes do Poder Público, indicados pela Universidade Federal de Uberlândia, que representam 40,0% do Conselho de Curadores, sendo:

- o Pró-Reitor de Planejamento e Administração;
- o Diretor da Faculdade de Medicina;
- o Diretor Geral do Hospital Odontológico;

o; 03 (três) membros indicados pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Uberlândia, integrantes do corpo docente da UFU, ocupantes de cargo efetivo, sendo: um (01) representante da Comunidade Universitária; um (01) representante da Faculdade de Gestão e Negócios e um (01) representante da Faculdade de Ciências Contábeis, escolhidos pelos Diretores das referidas unidades acadêmicas.

b) 04 (quatro) membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, representando 26,7% do Conselho de Curadores, sendo a indicação das pessoas para a eleição do conselho, realizada da seguinte forma:

b.1) - 02 (dois) membros serão eleitos dentre pessoas indicadas pelo CONSUN da UFU.

b.2) - 02 (dois) membros serão eleitos dentre pessoas integrantes da comunidade uberlandense, indicadas pela Assembleia Geral da FAEPU.

c) 04 (quatro) membros natos representantes de entidades da sociedade civil, representando 26,7% do Conselho de Curadores, sendo:

c.1) - 01 (um) representante da ACIUB – Associação Comercial e Industrial de Uberlândia.

c.2) - 03 (três) indicados por entidades da sociedade civil e aprovados pela Assembleia Geral da FAEPU.

d) 01 (um) membro indicado representante dos funcionários da FAEPU, representando 06,7% do Conselho de Curadores.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho de Curadores, eleitos ou indicados, será de quatro (4) anos, permitida uma recondução sucessiva, sendo que o membro reconduzido poderá ser eleito ou indicado novamente, observado o intervalo de um mandato.

§ 3º - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados será de dois anos, segundo critérios estabelecidos nesse estatuto, aplicando-se essa regra a partir do término dos atuais mandatos, e, por essa regra, a cada 02 (dois) anos, será renovado o mandato de metade dos referidos membros eleitos ou indicados.

§ 4º - Perderá a condição de membro integrante do Conselho de Curadores o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a mais de três alternadas, sendo a sua função considerada vaga, ficando o quorum, neste caso, reduzido até que haja substituição.

§ 5º Os integrantes do Conselho de Curadores elegerão o Presidente e o Vice-Presidente, eleitos entre os membros do Conselho;

§ 6º - O Presidente do Conselho de Curadores será substituído pelo Vice-Presidente, em suas faltas e impedimentos.

§ 7º - O Diretor Geral da FAEPU participará, nessa qualidade, das reuniões do Conselho de Curadores, com direito a voz sem direito a voto.

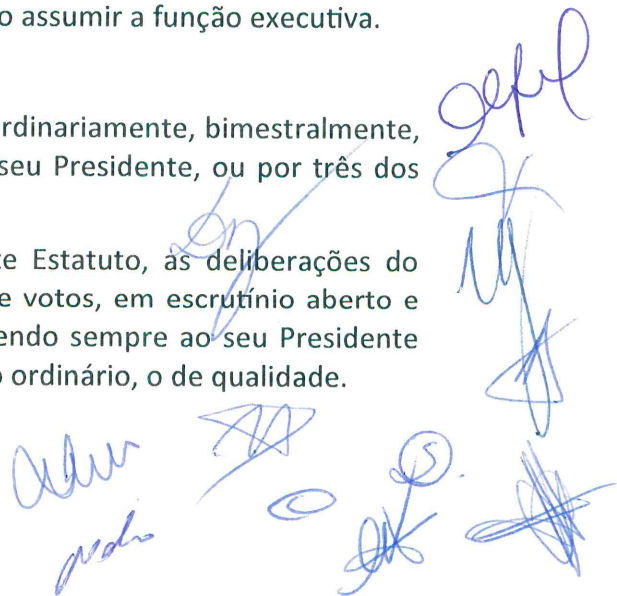
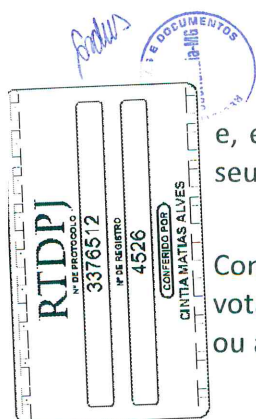
Art. 17 - A renovação ou recondução dos membros do Conselho de Curadores deverá ser realizada com antecedência mínima de trinta dias antes do término dos mandatos vigentes.

§ 1º - O membro do Conselho de Curadores, cujo mandato estiver por findar, permanecerá em exercício até a posse do substituto.

§ 2º - Qualquer membro do Conselho de Curadores que vier a ser indicado para integrar a Diretoria Geral da FAEPU deverá renunciar ao assumir a função executiva.

Art. 18 - O Conselho de Curadores se reunirá, ordinariamente, bimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por três dos seus membros.

§ 1º - Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, as deliberações do Conselho de Curadores serão adotadas por maioria de votos, em escrutínio aberto e votação simbólica ou nominal, todos igualitários, cabendo sempre ao seu Presidente ou ao seu substituto, em caso de empate, além do voto ordinário, o de qualidade.



§ 2º - O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma.

§ 3º - Nenhum membro do Conselho de Curadores poderá votar nas deliberações em que esteja sob impedimento ou suspeição, ficando o quorum automaticamente reduzido pelo seu impedimento.

§ 4º - Em caso de vacância ou na falta de indicação de qualquer representante, o quórum ficará automaticamente reduzido até o preenchimento da vaga.

Art. 19 - As reuniões do Conselho de Curadores serão convocadas:

I – pelo Presidente do Conselho ou seu substituto eventual;

II – pelo Diretor Geral, nos casos em que o Presidente ou seu substituto eventual não convocar as reuniões ordinárias previstas neste Estatuto; ou

III – por três integrantes do Conselho, em conjunto, quando o Presidente ou seu substituto eventual, não atender, no prazo de oito dias, a solicitação que apresentarem, fundamentadamente, para a convocação.

§ 1º - As reuniões serão convocadas através comunicação escrita ou por meio eletrônico, e publicação no site da Fundação, em tempo hábil nunca inferior a 05 (cinco) dias corridos de antecedência, dispensado este prazo em caso de justificada urgência.

§ 2º - Na convocação, estarão obrigatoriamente indicadas a data, a hora e o local da reunião, bem como a matéria a ser tratada.

§ 3º - As reuniões serão instaladas com a presença mínima de metade dos integrantes do Conselho.

§ 4º - Havendo quorum e não comparecendo o Presidente, a Presidência será assumida pelo Vice-Presidente, e na ausência deste, o membro mais antigo do Conselho; havendo dois ou mais membros com igual antiguidade, presidirá o membro mais idoso.

Art. 20 - Compete ao Conselho de Curadores:

I – promover e estabelecer a política geral e o âmbito de atuação da FAEPU, para a consecução dos seus fins estatutários;

II – apresentar à Assembleia Geral parecer sobre as atividades econômico-financeiras da Fundação, no exercício em exame, tomando por base o inventário, o balanço e as contas da Diretoria Geral;

III – aprovar, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, a modificação, total ou parcial, deste Estatuto, mediante proposta fundamentada de qualquer um dos membros integrantes dos órgãos da Administração Superior da Fundação, observado o que estabelece o art. 33 deste Estatuto;

IV – deliberar, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, sobre a extinção da FAEPU, nos termos dos incisos I e II do art. 34 deste Estatuto;



V – decidir, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, sobre a alienação, sub-rogação ou aquisição de bens imóveis, a aceitação de doação de bens imóveis com encargos, a constituição de ônus reais sobre imóveis, atendidas as finalidades da Fundação;

VI – aprovar o plano de trabalho, o orçamento e o programa de investimento propostos pela Diretoria Geral da Fundação;

VII – aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, fixar a remuneração dos membros da Diretoria Geral, as diretrizes de salários e outras compensações remuneratórias para os funcionários da Fundação, e estabelecer o regime disciplinar;

VIII – editar, pela maioria dos votos de seus membros, ato normativo que estabeleça a estrutura organizacional e as competências dos sub órgãos, bem como as atribuições de seus ocupantes;

IX – editar normas para a movimentação financeira e de valores;

X – aprovar, por maioria dos seus membros, a indicação dos dirigentes da Diretoria Geral, Diretor Geral e Diretor Técnico, indicados pelo Presidente deste Conselho, observado o preenchimento dos requisitos indispensáveis ao exercício dessas funções, cabendo, igualmente, aprovar eventual demissão/exoneração dos mesmos dirigentes, respeitado o mandato do Diretor Geral, conforme estabelecido no § 2º, do art. 21, e art. 43, ambos deste Estatuto;

XI – convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 15;

XII – aprovar o Regimento Interno da Fundação, que deverá dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;

XIII – aprovar a criação e organização de filiais, sub sedes ou escritórios de representação e/ou negócios da Fundação, em qualquer parte do território nacional;

XIV – conceder, por maioria simples dos votos de seus membros, o título de membro honorário da Fundação, nos termos do art. 36 deste Estatuto;

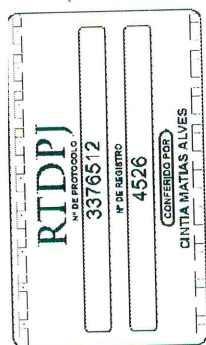
XV – aprovar propostas de contrato de gestão da Fundação com a Administração Pública;

XVI – instituir, a seu critério, Conselhos Administrativos de Gestões Delegadas, conferindo-lhes os poderes e atribuições necessárias, conforme artigos 24 e 25 desse Estatuto e observadas as disposições legais aplicáveis.

XVII – proceder à avaliação dos Diretores da Fundação quanto aos atos de gestão relativos à implementação das disposições do inciso VI deste artigo;

XVIII – aprovar por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras e alienações, concessão de diárias, procedimento de reembolso de despesas e o plano de cargos, salários e benefícios dos funcionários da Fundação;

XIX – aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da Fundação, elaborados pela Diretoria Geral;



XX – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa independente;

XXI – a auditoria externa referida no inciso XX, deverá abranger as aplicações dos recursos movimentados, públicos ou privados, inclusive de todos os eventuais recursos públicos objeto de termo de parceria ou contrato de gestão, conforme previsto em normativo interno;

XXII – definir o percentual máximo da receita da Fundação a ser destinado ao pagamento de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza aos seus dirigentes e funcionários; e

XXIII – discutir e votar os demais assuntos para os quais for convocado e resolver os casos omissos neste Estatuto.

XXIV – prestar contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

SEÇÃO IV DIRETORIA GERAL



RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3376512
Nº DE REGISTRO
4526
CONFERIDO POR
CINTIA MATIAS ALVES

Art. 21 - A Diretoria Geral é o órgão executivo e administrativo superior da Fundação, composta por um Diretor Geral e um Diretor Técnico.

§ 1º - O Diretor Geral e o Diretor Técnico serão indicados pelo Presidente do Conselho Curador da Fundação, aprovados por decisão da maioria dos membros do Conselho, devendo recair as nomeações em pessoas idôneas e possuidoras de qualificação para os cargos, que são de confiança.

§ 2º O Diretor Geral terá mandato de cinco (05) anos, permitidas reconduções consecutivas;

§ 3º Na hipótese de não ocorrer qualquer manifestação expressa do Conselho de Curadores, para exoneração do Diretor Geral, em um prazo de até 60 dias, antes do término do mandato em curso, o ocupante do cargo será automaticamente reconduzido para novo mandato.

§ 4º na hipótese de indicação de um novo Diretor Geral, pelo Conselho de Curadores, o atual ocupante do cargo permanecerá em exercício até a posse do novo Diretor Geral indicado.

§ 5º - O Diretor Geral será substituído, em suas faltas e ou impedimentos, pelo Diretor Técnico ou por outro profissional, do quadro efetivo da Fundação, por delegação do Presidente do Conselho de Curadores.

Art. 22 - Compete ao Diretor Geral:

I – representar a Fundação, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por mandatários;

II – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal;

III – executar o orçamento aprovado e promover-lhe a correspondente contabilização;

IV – Elaborar anualmente o orçamento e apresentá-lo ao Conselho de Curadores até o mês de novembro;

V – elaborar prestação de contas, com balanço e relatório circunstanciado das atividades da Fundação, referente ao exercício findo, apresentando-os ao Conselho de Curadores - o balanço - e à Assembleia Geral - o balanço e o relatório, acompanhados de parecer conclusivo do Conselho Fiscal e do Conselho de Curadores;

VI – encaminhar o balanço e o relatório, até 60 (sessenta) dias após a sua aprovação pela Assembleia Geral, ao órgão competente do Ministério Público e ao Conselho Universitário da UFU, para seu conhecimento, ou em prazo inferior, quando solicitado, dando publicidade em seu sítio eletrônico, do relatório de atividades, do balanço, das demonstrações financeiras e certidões de regularidade fiscal, em especial as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, que deverão ficar disponíveis para acesso de qualquer cidadão;

VII – criar cargos, contratar e dispensar empregados e exercer poderes disciplinares de empregador;

VIII – celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos congêneres com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IX – planejar as atividades técnicas e administrativas da Fundação, promovendo-lhes a execução e procedendo, quando julgar conveniente, ao exame e verificação do cumprimento de atos normativos e programas de atividades por parte dos órgãos administrativos e técnicos;

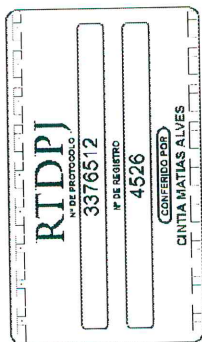
X – fiscalizar a execução do orçamento aprovado e a correspondente contabilização, conforme normas contábeis vigentes;

XI – movimentar recursos financeiros e valores de acordo com as normas do Conselho de Curadores, juntamente com outras pessoas que o Conselho de Curadores vier a designar, por solicitação do Diretor Geral;

XII – manter canal de denúncia para a sociedade, manifestando-se e adotando as providências cabíveis;

XIII – praticar os demais atos pertinentes à função ou por delegação do Conselho de Curadores.

Parágrafo único – As procurações outorgadas pela FAEPU serão assinadas pelo Diretor Geral ou, em sua ausência, por outro profissional do quadro efetivo da Fundação, por delegação do Presidente do Conselho de Curadores, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão ter prazo de validade limitado e expresse, com exceção daquelas para fins judiciais e processos administrativos, que poderão ser outorgadas sem limitação de tempo de validade.



Art. 23 - Compete ao Diretor Técnico:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal;

II – auxiliar o Diretor Geral na execução do orçamento aprovado pelo Conselho de Curadores;

III – movimentar recursos financeiros e valores de acordo com as normas do Conselho de Curadores, juntamente com o Diretor Geral;

IV – substituir o Diretor Geral em suas faltas ou impedimentos, observado o que estabelece o § 5º do art. 21 deste Estatuto;

V – ser responsável por todos os aspectos técnicos e assistenciais relacionados, direta ou indiretamente, aos serviços da área de saúde prestados pela Fundação; e

VI – praticar os demais atos pertinentes à função ou por delegação do Diretor Geral.

SEÇÃO V**DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVOS DE GESTÕES DELEGADAS**

Art. 24 - Por decisão do Conselho de Curadores poderão, conforme art. 20, XVI, desse Estatuto, ser instituídos Conselhos Administrativos de Gestões Delegadas, com atribuições específicas para as questões que dizem respeito às *unidades públicas de saúde sob gestão da FAEPU*, delegadas *por força de contratos de gestão*, firmados com a Administração Pública, sem prejuízo das demais disposições contidas no presente Estatuto e observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 25 - O Conselho Administrativo de Gestões Delegadas terá sua composição definida pelo Conselho de Curadores, observado o que estabelece a legislação pertinente.

§ 1º - Os conselheiros que irão compor o Conselho Administrativo de Gestões Delegadas não poderão ser cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Governador, Vice-Governador, Secretários e Subsecretários Municipais ou de Estado, Vereadores ou Dirigentes, detentores de cargo comissionado ou função gratificada, da Administração Pública direta ou indireta do órgão contratante.

§ 2º - O mandato dos membros dos Conselhos Administrativos de Gestões Delegadas será de 04 (quatro) anos, sendo que, o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados será de dois anos, segundo critérios estabelecidos nesse estatuto e, por essa regra, a cada 02 (dois) anos, será renovado o mandato de metade dos referidos membros eleitos ou indicados.

§ 3º - Será permitida uma recondução de membro do Conselho Administrativo de Gestões Delegadas, e o membro reconduzido poderá ser eleito ou indicado, novamente, observado o intervalo de um mandato;

§ 4º - Qualquer membro dos Conselhos Administrativos de Gestões Delegadas que vier a ser indicado para integrar a Diretoria Geral da FAEPU deverá renunciar ao assumir a função executiva.

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL



RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3376512
Nº DE REGISTRO
4526
CONFERIDO POR
CINTIA MATIAS ALVES

Art. 26 - O Conselho Fiscal, órgão de controle e fiscalização das áreas jurídica, administrativa e financeira da Fundação, inclusive no seu relacionamento com a Universidade Federal de Uberlândia, é composto por três (3) membros titulares e por três (3) suplentes, eleitos pela Assembleia da FAEPU.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal, será de quatro (4) anos, permitida uma recondução sucessiva, sendo que o membro reconduzido poderá ser eleito ou indicado novamente, observado o intervalo de um mandato, a critério da Assembleia Geral.

§ 2º - O membro do Conselho Fiscal, cujo mandato estiver por findar, permanecerá em exercício até a posse do substituto.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - verificar e emitir parecer sobre a regularidade dos balanços, balancetes, relatórios financeiros e prestações de contas da FAEPU, bem como da respectiva documentação;

II – acompanhar a gestão patrimonial e financeira da Fundação;

III – fiscalizar a execução orçamentária da FAEPU, podendo examinar livros e documentos, bem como requisitar informações sobre a contabilidade;

IV – pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada por qualquer cidadão, adotando as providências cabíveis;

V – examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e respectivas demonstrações financeiras elaborados pela diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;

VI – além das competências acima, poderá emitir parecer sobre qualquer matéria de natureza jurídica, administrativa, contábil e financeira que lhe seja submetida pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Curadores, ou pelo Diretor Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá valer-se de assessoramento específico de pessoal técnico especializado.

Art. 28 - O Conselho Fiscal terá um Presidente, escolhido por seus pares.

Parágrafo único. Competirá ao Presidente do Conselho Fiscal:

I – dirigir e supervisionar as atividades do órgão; e

II – convocar e presidir as suas reuniões.

Art. 29 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente em março de cada ano, para exame dos documentos referidos no art. 22, V, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente ou por seu substituto eventual, através de comunicação escrita ou por meio eletrônico, e publicação no site da Fundação, em tempo hábil nunca inferior a 05 (cinco) dias corridos de antecedência.

§ 2º - Na convocação, estarão obrigatoriamente indicadas a data, a hora e o local da reunião, bem como a matéria a ser tratada.

§ 3º - As reuniões serão instaladas com a presença mínima de metade dos integrantes do Conselho.

§ 4º - Perderá o mandato o integrante do Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a mais de 03 (três) alternadas, sendo a sua função considerada vaga.

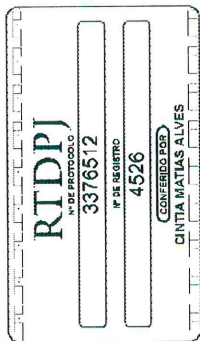
§ 5º - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro titular, este será substituído, temporariamente, pelo primeiro suplente ou, se, necessário, pelo segundo ou terceiro suplente, sucessivamente, que participará como membro do Conselho, com as mesmas prerrogativas de um membro titular.

§ 6º - Em caso de vacância, por qualquer motivo, ou impedimento definitivo de qualquer membro titular, um dos suplentes, 1º, 2º ou 3º suplente, sucessivamente e pela ordem, assumirá a vaga, na condição de membro efetivo, e seu mandato, pelas circunstâncias, será coincidente com o mandato dos demais membros remanescentes. Nesta hipótese, a vaga aberta, de suplente, será preenchida por indicação da Assembleia Geral, para completar o tempo de mandato restante da vaga preenchida.

§ 7º - Qualquer membro do Conselho Fiscal que vier a ser indicado para integrar a Diretoria Geral da FAEPU deverá renunciar ao assumir a função executiva.

Art. 30 - As deliberações do Conselho Fiscal serão adotadas por maioria de votos, todos iguais, cabendo sempre ao seu Presidente ou ao seu substituto, além do voto ordinário, o de qualidade.

Parágrafo único - Em caso de vacância ou na falta de indicação de qualquer representante, o quorum ficará automaticamente reduzido até o preenchimento da vaga.



CAPÍTULO V EXERCÍCIO FUNDACIONAL

Art. 31 - O exercício fundacional começará no dia 1º de janeiro e terminará dia 31 de dezembro.

Art. 32 - No fim de cada exercício da Fundação, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com relatório de atividades e de suas demonstrações financeiras, incluindo-se certidões negativas de débitos no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, disponibilizando-as para exame de qualquer cidadão, com observância das prescrições legais, fazendo-se a sua publicação no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, conforme for o órgão público contratante, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão, se existentes, sempre observando os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

CAPÍTULO VI

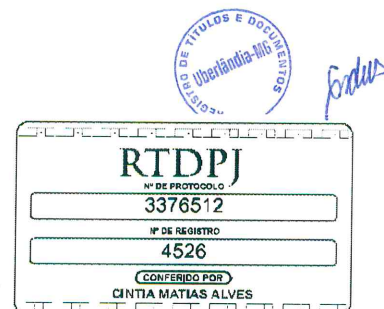
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - Para se alterar o presente Estatuto é necessário:

- I – que a reforma seja aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Curadores;
- II – que a alteração não contrarie os fins da Fundação; e
- III – que seja aprovada pela autoridade competente.

Art. 34 - A Fundação extinguir-se-á:

- I – pela impossibilidade de se manter;
- II – pela inexecuibilidade de sua finalidade; ou
- III – por deliberação de 4/5 (quatro quintos) dos membros componentes da Assembleia Geral.



Art. 35 - Não haverá sucessão dos membros componentes da Assembleia Geral, extinguindo-se com a morte a condição de membro.

Parágrafo único. Qualquer membro poderá, por meio de documento devidamente assinado, renunciar à sua condição de componente da Assembleia Geral, do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal e do Conselho Administrativo de Gestões Delegadas.

Art. 36 - Poderá ser considerado membro honorário da Fundação, aquele que, por sua atitude, empenho e trabalho, conferir honra, prestígio e respeitabilidade à

imagem da Fundação, sendo o título concedido por deliberação da maioria simples do Conselho de Curadores, ou maioria simples da Assembleia Geral.

Parágrafo único. É vedada a distribuição de bens ou parcela do seu patrimônio líquido, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes da FAEPU, de associado, membro ou de mantenedor sob qualquer forma ou pretexto, ou em razão de desligamento, retirada ou falecimento.

Art. 37 - A Fundação adotará prática de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência de participação nos processos decisórios.

Art. 38 - Os administradores da FAEPU, inclusive os Diretores, não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Fundação decorrentes de atos regulares de gestão.

Parágrafo único - Os administradores da FAEPU, inclusive os Diretores, são pessoalmente responsáveis pela inobservância dos dispositivos legais, regulamentares e estatutários, pelos seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e das receitas da Fundação e pela tempestiva prestação de contas de sua administração.

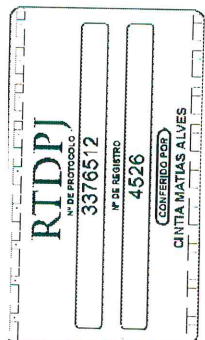
Art. 39 - Os membros do Conselho de Curadores e da Diretoria Geral serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou à própria Fundação, praticados por dolo ou culpa.

Art. 40 - A FAEPU assegurará a defesa e respectivas despesas em processos judiciais e administrativos aos membros do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal, do Conselho Administrativo de Gestões Delegadas e da Diretoria Geral, presentes e passados, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício de suas funções e atribuições, durante todo o prazo de exercício das funções e mandatos correspondentes.

Art. 41 - São vedadas relações comerciais entre a Fundação e empresas privadas de que qualquer membro da Diretoria da Fundação seja diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário.

Art. 42 - As eventuais divergências, conflitos ou omissões na aplicação deste Estatuto serão resolvidas pelo Conselho de Curadores.

Art. 43 - O mandato do atual Diretor Geral será de cinco anos, contados a partir da data da aprovação das alterações deste Estatuto pelo Conselho de Curadores da FAEPU, em reunião realizada em 04/09/2024.

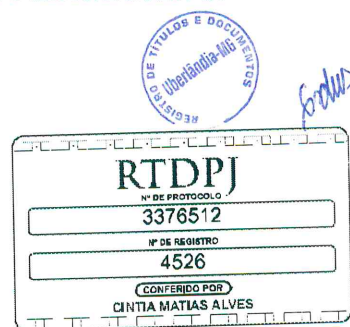


Art. 44 - São instituidores da FUNDAÇÃO ESCOLA DE MEDICINA E CIRURGIA DE UBERLÂNDIA - FEMECIU (cuja denominação, em 15/06/1981, passou a ser Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia - FAEPU), os signatários da escritura pública de sua constituição.

- 01 - Adelmo de Oliveira Campos;
- 02 - Adalberto Testa;
- 03 - Adhemar de Freitas Macêdo;
- 04 - Afrânio Francisco de Azevedo;
- 05 - Alair Martins do Nascimento;
- 06 - Alyrio de Moraes;
- 07 - André Fonseca Ferreira;
- 08 - Antonino Martins Silva;
- 09 - Antônio Fernandes de Oliveira;
- 10 - Antônio Thomás Ferreira de Rezende;
- 11 - Arnaldo Godoy de Souza;
- 12 - Benedito Modesto de Souza;
- 13 - Bolivar Carneiro;
- 14 - Branly Macêdo de Oliveira;
- 15 - Célio Leão Borges;
- 16 - Cícero Alves Diniz;
- 17 - Délio Menicussi;
- 18 - Domingos Pimentel de Ulhôa;
- 19 - Durval Gomes Garcia;
- 20 - Edmundo de Souza;
- 21- Eduardo Maurício Mineiro;
- 22 - Fausto Gonzaga de Freitas;
- 23 - Francisco Vieira da Motta;
- 24 - Genésio de Melo Pereira;
- 25 - Geraldo Migliorini;
- 26 - Guiomar de Freitas Costa;
- 27 - Hermilon Corrêa;
- 28 - Homero Santos;
- 29 - Honorato Vieira de Carvalho;



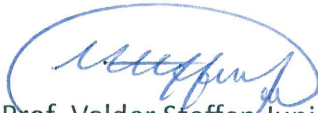
- 30 - Ismael de Freitas;
- 31 - Ismael Ferreira de Rezende;
- 32 - João Fernandes de Oliveira;
- 33 - João Naves de Ávila;
- 34 - João Patrús de Souza;
- 35 - João Rodrigues de Castro;
- 36 - José Bonifácio Ribeiro;
- 37 - José Borges da Silva;
- 38 - José Carneiro;
- 39 - José de Alencar Carneiro;
- 40 - José Marçal Ferreira;
- 41 - José Olympio de Freitas Azevedo;
- 42 - Josias de Freitas;
- 43 - Luiz Antônio Bastos;
- 44 - Luiz de Freitas Costa;
- 45 - Manoel Crosara;
- 46 - Natal de Oliveira Marquez;
- 47 - Nelson Grama;
- 48 - Nicomedes Alves Santos;
- 49 - Orozimbo Francisco Fernandes;
- 50 - Oswaldo Affonso Borges;
- 51 - Oswaldo de Oliveira;
- 52 - Paulo Ferreira Diniz;
- 53 - Paulo Regis da Silva;
- 54 - Raul Pereira de Rezende;
- 55 - Renato de Freitas;
- 56 - Renato de Oliveira Grama;
- 57 - Rondon Pacheco;
- 58 - Ruy Cotta Pacheco;
- 59 - Salim Tannús;
- 60 - Sebastião Machado;
- 61 - Simão de Carvalho Luz;
- 62 - Ubaldo Naves;
- 63 - Valdemar Silva



- 64 - Virgílio Galassi;
65 - Waldir Melgaço Barbosa;
66 - Wilson Galvão.

Art. 45 - As alterações deste Estatuto entrarão em vigor na data de sua inscrição junto ao Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Uberlândia.

Uberlândia, 04 de setembro de 2024.


Prof. Valder Steffen Junior
Presidente


Prof. Carlos Henrique Martins da Silva
Vice-Presidente

Conselheiros:

Prof. Antonino Martins da Silva Junior

Prof. Carlos José Soares

Prof. Carlos Henrique Gomes Martins

Prof. Darizon Alves de Andrade

Dr. Fernando de Moraes

Sr. Fábio Pergher

Profª Gustavo Antônio Raimondi

Dr. Nivaldo Timóteo Alves Maciel

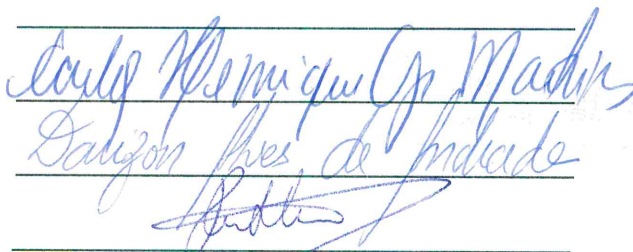
Prof. Reny Simão

Srª Rochele Pereira Soares

Prof. Sérgio Vitorino Cardoso

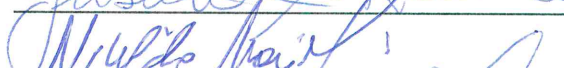

Renato Gonçalves Dória
Diretor Geral/FAFEU
CRA/MS Nº30.670







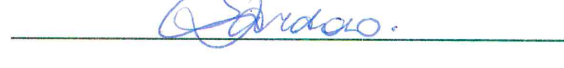













José Aparecido Gomes Rodrigues
Promotor de Justiça

RTDPI	
Nº DE PROTOCOLO	
3376512	
Nº DE REGISTRO	
4526	
CONFERIDO POR	
CINTIA MATIAS ALVES	



PODER JUDICIÁRIO-TJMG-CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabellionato de Notas de Uberlândia - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(IER96135) RENATO GONÇALVES DARIN *****

em testemunho da verdade.
Uberlândia, 16/09/2024 10:41:37 11651
SELO DE CONSULTA: IER96135
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5256.1163.1611.9767
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
Rita de Cassia Pereira da Silva - Escrevente
Emol:R\$7,80 TFJ:R\$2,42 Total:R\$10,22 ISS:R\$0,15
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

ETIQUETA
ADA983398

Poder Judiciário-TJMG Corregedoria Geral Justiça

1º Reg de títulos e doc e civil das Pessoas Juríd de uberlândia MG

Selo Eletrônico Nº: 1DI81572
Cód. Seg: 7879.7455.9464.7209
Ato(s) praticado(s) por: Anderson Fernandes Alves Junior
Usuário: Juliane Aparecida Ramos da sil - Auxiliar Admin.
Prot. Nº 3376512, Reg. 4526, Data 17/09/2024
Qtde. Atos: 026
8101-8:22 / 6201-8:3 / 6412-1:1

Emol. R\$404,44+Recompe R\$24,32+TFJ R\$141,18
+ ISS:R\$

R\$ Total = R\$569,94

Consulte a validade deste Selo no site:

<https://selos.tjmg.jus.br>

Oficial Subst Interino: Anderson Fernandes Alves Junior
Rua Bélgica 1220 Pátio Sabia B. tibery Uberlândia-MG



Cintia Matias Alves
Escrevente

